



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano I - Edição nº 00113 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5959A29EF79C4910CBFFAAA86F8BFC2E

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 045/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
- DECRETO Nº 046/2017, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2017, 15 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores – Conselho do FUNDEB**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 149/2007, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 011/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB: e,

Considerando a necessidade de melhor dinamizar os trabalhos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, no biênio 2017/2019:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roseli Maria de Sousa

Suplente: Joana Angélica Machado de Carvalho

2. Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Tânia Laranjeira Carvalho Gomes

Suplente: Eliane Lopes de Oliveira

3. Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Antonieta Boaventura Brandão

Suplente: Jackson Silva Lima

4. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Titular: Márcia Araújo Moreira Santana

Suplente: Valdir Gomes Reis

5. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Titular: Lindinalva Araújo Pessoa

Suplente: Rosemeire Borges de Oliveira

6. Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Cláudia Silva de Oliveira Nascimento

Suplente: Joseane da Silva Sampaio

Titular: Edilaine Martins dos Santos

Suplente: Suzane Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

7. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Kimbly Gomes de Souza Nunes

Suplente: Eliana Araújo de Souza

Titular: Theone de Jesus Pires

Suplente: Márcia da Silva Suzarte

8. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Ivanete Araújo da Cruz Tenório

Suplente – Gildete Costa da Silva

9. Representante do Conselho Tutelar:

Titular Edionaldo da Silva Oliveira

Suplente: Fernando de Jesus Santos

Art.2º - Esse decreto entra em vigor com data retroativa a 07 de agosto de 2017 e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

15 de agosto de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/2017, 15 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Provisória, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, inciso da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Segurança Pública é dever de todos, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Guarda Municipal Provisória de Ruy Barbosa-Ba, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, em conformidade com o art. 144, parágrafo 8.º e artigo 225 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal Provisória ficará diretamente subordinada ao Gabinete do prefeito.

Art.2º - A Guarda Municipal Provisória, exercerá suas atividades em toda extensão territorial do município, fazendo cumprir as leis e assegurando a inviolabilidade de patrimônio público, seus bens e instalações como forma de garantir o bem estar social.

Art.3º - A Guarda Municipal Provisória, além das atribuições definidas no art. 2.º deste decreto, poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender a situações excepcionais;
- II – Atender a população em eventos danosos, participando de ações de defesa civil;
- III – Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinado a exaltação do patriotismo;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Desenvolver atividades de educação e fiscalização relacionada a todo patrimônio ambiental do município;

V – Desenvolver junto a secretaria municipal de educação, programa de prevenção a violência e ao uso de entorpecentes;

VI – Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;

VII – Conduzir a delegacia de policia pessoas flagrada na pratica de delitos;

VIII – Proceder a coordenação e fiscalização dos vigilantes municipais, atuando em mutua cooperação.

Art.5º - A Guarda Municipal Provisória, terá efetivo de até 20 (vinte) agentes.

Art.6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

Art.7º - A Guarda Municipal Provisória, será desativada automaticamente após o concurso que será feito pela Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art.9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

15 de agosto de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal